

----- ACTA DA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, REALIZADA NO DIA TRINTA DE MAIO DE MIL NOVECEN- TOS E NOVENTA E QUATRO:-----

----- No dia trinta do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os Senhores: Luís Francisco da Paula Mina, Pre- sidente da Câmara Municipal; e, Humberto Francisco da Rocha, Carlos José Cadavez, Fernando Ferreira da Silva Andrade, Ma- nuel Fernando Afonso Gonçalves, Maria de Lurdes Fernandes e Luís Manuel Madureira Afonso, Vereadores, a fim de se reali- zar a Reunião Ordinária da Câmara Municipal.-----

----- Também estiveram presentes os Senhores: Chefes de Di- visão de: Urbanismo-Carlos Alberto Malhão Afonso, Obras e Equipamento- António Jorge Nunes, Saneamento Básico-Vitor Ma- nuel do Rosário Padrão; Chefe de Repartição de Expediente Ge- ral e Pessoal-Maria José dos Reis; Técnica Superior de Acção Social-Maria da Graça Torres Velasco; e, Técnico Adjunto de Construção Civil-José Carlos Alves Batista.-----

----- Eram catorze horas e trinta minutos quando o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

----- 1.- ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 1994:- Presente a Acta da Reunião ordinária em epí- grafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros da Câmara Municipal.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida Acta.-----

----- 2.- CONCURSOS CONCELHIOS DE BOVINOS DA RAÇA MIRANDESA:-

- Presente o ofício no. 64, da Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa, informando que se está a aproximar a época em que costumam ser feitos os tradicionais concursos de bovinos, nomeadamente da Raça Mirandesa e que será muito útil, no âmbito do consenso obtido, em anos anteriores, entre a Associação e os responsáveis, ao tempo, pelas autarquias inseridas no solar da Raça, dar continuidade ao programa que há alguns anos atrás, vem sendo executado e que consiste em que cada uma das autarquias, por iniciativa própria e, ou, em colaboração com outros organismos locais, promovam o respec- tivo concurso concelhio, restrito aos animais desse mesmo Mu- nicípio e que terá lugar quando e onde os promotores o enten- derem.-----

(Acta no. 20/94, de 30/05/94)

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e em devido tempo entrará em contacto com a Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa para a realização dos referidos certames.-----

----- 3.- LICENCIAMENTO DE JOGOS - PARECER NOS TERMOS DA LEI NO. 2/87, DE 8 DE JANEIRO:--Presente o ofício no. 1605, do Governo Civil do Distrito de Bragança, pedindo o parecer desta Câmara Municipal, nos termos da Lei em epígrafe, relativamente ao pedido de exploração de máquinas de diversão, num estabelecimento sito na Avenida Abade de Baçal, nesta Cidade, propriedade de Amélia do Nascimento Silva.-----  
----- Nos termos da legislação em epígrafe, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável.---

----- 4.- APOIO ÀS INICIATIVAS LOCAIS DE EMPREGO (ILE'S):--  
Presentes os ofícios nos. 2041 e 2042, do Centro de Emprego de Bragança, solicitando o parecer desta Câmara Municipal, nos termos dos Despachos Normativos nos. 46/86, de 04/06 e 51/89, de 19/06, sobre os pedidos de financiamento a seguir indicados:-----  
-- Nuno Alexandre Sernadela e Maria da Conceição Sernadela, promotores de uma sociedade cuja actividade principal consistirá numa Adega, Restaurante Típico, a situar no Bairro de São Tiago, nesta Cidade; e,-----  
-- Maria da Luz Alves Rodrigues e António David Machado Vaz, promotores de uma sociedade a constituir "ELECTROVAZ, Material Eléctrico e Instalações Eléctricas, Lda.", com sede nesta Cidade.-----  
----- Verificando-se que os requerimentos não indicam o nome das ruas onde se encontram localizadas as actividades, bem como o no. de polícia, no caso de haver, foi deliberado, por unanimidade, officiar ao Centro de Emprego, no sentido de que os requerimentos venham com todas as indicações que tornem possível localizar, em pormenor, os pedidos formulados.-----

----- 5.- AQUISIÇÃO DE LEGISLAÇÃO:-- Pela Chefe de Repartição de Expediente Geral e Pessoal foi informado da necessidade de aquisição dos seguintes livros, que se encontram à venda na Livraria Almedina:-----  
-- Empreitadas e Empreiteiros (O Novo Regime);-----  
-- Legislação da Administração Local, por José da Silva Paixão e Carlos A.F. Cadilha, pelo preço de 6 300\$00; e,-----  
-- Código da Contribuição Artárquica-Anotado e Comentado.-----  
----- Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a aquisição da legislação pedida.-----

(Acta no. 20/94, de 30/05/94)

----- **6.- ELEITOS LOCAIS - CICLO DE SEMINÁRIOS:-** Presente o ofício no. 244, da Comissão de Coordenação da Região do Norte, informando que, no dia 17 do corrente mês teve início o Ciclo de Seminários destinado aos Eleitos Locais, que irá decorrer com o seguinte programa:-----

-- 7 de Junho - Planeamento e Gestão Financeira;-----  
-- 28 de Junho - Quadro de Competências e Gestão Autárquica;--  
-- 12 de Julho - Ordenamento do Território, Ambiente e Recursos Naturais.-----

----- Foi deliberado, por unanimidade, autorizar que frequente o Curso que tem lugar no dia 12 de Julho, a Senhora Vereadora Maria de Lurdes Fernandes, bem como o pagamento das ajudas de custo a que legalmente tiver direito.-----

----- **7.- SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE BOMBEIROS:-** Presente o ofício no. 1035, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que acompanha uma cópia das Condições Gerais e Particulares da apólice no. 2153 referente ao Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros, da qual se anexa uma fotocópia e aqui se dá por transcrita, para todos os efeitos legais.---

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aderir ao seguro proposto, por achar que se torna mais benéfico quer para os Bombeiros, quer para este Município.-----

----- **8.- RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:-** Foi tomado conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria do dia 27 do corrente mês que apresentava os seguintes saldos:-----

-- Operações Orçamentais..... -55 483 806\$10; e,----  
-- Operações de Tesouraria..... 136 834 598\$50.-----

----- **9.- TOPONÍMIA:-** Presente uma carta do Agrupamento no. 18, de Bragança, do Corpo Nacional de Escutas, informando que está a celebrar os 70 anos da sua fundação e atendendo a que o Senhor Cônego Albano Falcão foi o seu fundador, pedem que seja dado o seu nome a uma rua de Bragança.-----

----- Deliberado, por unanimidade, comunicar esta pretensão à Comissão de Toponímia da Assembleia Municipal de Bragança.-

----- **10.- APROVEITAMENTOS HIDRÁULICOS DO ALTO SABOR - 4a. FASE - EQUIPAMENTO E AUTOMAÇÃO DO CONJUNTO- CONFIGURAÇÃO I: -**

- Presente uma informação do Gabinete do Alto Sabor que a seguir se transcreve:-----

--" Conforme Fax 243.10.2/1416 - 94.05.23 da Hidrotécnica Portuguesa, torna-se necessário proceder a uma reunião conjunta com vista à ultimização dos documentos contratuais para a empreitada referida em epígrafe, pelo que se solicita autorização para deslocação a Lisboa, à Sede da Hidrotécnica Portuguesa, (ajudas de custo e carreira de serviço público)".-----

(Acta no. 20/94, de 30/05/94)

----- Deliberado, por unanimidade, autorizar a sua deslocação a Lisboa, bem como o pagamento das ajudas de custo e abono para transportes a que legalmente tiver direito.-----

-----11.- **SUBSÍDIOS:-** Foram presentes os seguintes pedidos para concessão de subsídios:-----

-- Fraternidade de Bragança da Ordem Franciscana Secular, para uma deslocação a Roma e Assis.-----

----- Deliberado, por unanimidade, informar que esta Câmara Municipal não pode conceder subsídios destinados a deslocações ao estrangeiro no âmbito de actividades particulares, ainda que elas tenham finalidades religiosas ou humanitárias.

-- Escola no. 5 da Estação, em Bragança, para uma deslocação a Coimbra, a fim de as crianças visitarem o "Portugal dos Pequeninos" e as ruínas de Conimbriga.-----

----- Atendendo a que a Escola da Estação tem alunos, carenciados financeiramente e alguns deles internados no Lar de São Francisco, foi deliberado, por unanimidade, participar no referido passeio, com a importância de 60 000\$00.-----

----- 12.- **DESLOCAÇÕES OFICIAIS:-** O Senhor Presidente da Câmara informou que as Senhoras, Vereadora Maria de Lurdes Fernandes e Secretária do Gabinete da Presidência Gracinda das Neves Rodrigues e o motorista de ligeiros José Elias Barreira Vaz, no dia 30 do corrente mês se deslocam a Moncorvo, a fim de participaram nas Comemorações do 1o. Centenário do Nascimento do Doutor Artur Águedo de Oliveira.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das ajudas de custo a que legalmente tiverem direito.-----

SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS: Presentes as requisições sob os números 1551 à 1622-A/94, ambas inclusivé, que totalizam a importância de 4 633 683\$00 (quatro milhões seiscentos e trinta e três mil seiscentos e oitenta e três secudos)-----  
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das respectivas despesas.-----

CONCURSOS: Presente o processo de concurso a seguir mencionado, procedeu-se à abertura das propostas:

AQUISIÇÃO DE CONTADORES DE ÁGUA:

- Ribeiro & Gonçalves, Lda.,
- Resopre, S.A.
- Reguladora, S.A.
- Cantel-Júlio Dinis Bento Rodrigues.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que a Divisão de Saneamento Básico faça a análise pormenorizada do concurso supra mencionado, a fim de ser presente a uma próxima reunião.-----

REUNIÃO ORDINÁRIA de 30 DE MAIO DE 1994

**TRANSPORTES ESCOLARES** - Foram presentes a abertas as propostas dos concursos dos Transportes Escolares para o ano lectivo mil novecentos e noventa e quatro, mil novecentos e noventa e cinco, tendo sido aceites provisoriamente até melhor esclarecimento das repercursões do Decreto-Lei 198/93. A aceitação tornar-se-à ou não definitiva no prazo de quinze dias, do que foram avisados os interessados.

CIRCUITO I -PARADINHA NOVA

Concorrentes:

- Transportes de Aluguer Centrais Macedenses, 8.300\$00 por dia sem IVA incluído;
- Inter 2000, 11.500\$00 por dia sem IVA incluído.

CIRCUITO II -REFÓIOS

Concorrentes:

- José António Silva, 3.490\$00 por dia, isento de IVA;
- Alexandre António Martins, 3.500\$00 por dia com IVA incluído.

CIRCUITO III -LANÇÃO

Concorrentes:

- J.R. Viagens e Turismo, 10.500\$00 por dia sem IVA incluído;
- Inter 2000, 12.500\$00 por dia sem IVA incluído;
- Agência de Viagens e Turismo Sanvitur, 9.500\$00 por dia sem IVA incluído.

CIRCUITO IV -Macedo do Mato

Concorrentes:

- J.R. Agência de Viagens e Turismo, 13.750\$00 por dia sem IVA incluído;
- Inter 2000, 14.000\$00 por dia sem IVA incluído;
- Agência de Viagens e Turismo Sanvitur, 10.000\$00 por dia sem IVA incluído.

CIRCUITO V -POMBARES

Concorrentes:

- Transportes de Aluguer Centrais Macedenses, 3.700\$00 por dia sem IVA incluído;
- Transportes de Aluguer de Amandio Augusto Ferreira, 3.450\$00 por dia sem IVA incluído.

CIRCUITO VI - PEREIRO

Concorrentes:

- Transportes de Aluguer Centrais Macedenses, 10.800\$00 por dia sem IVA incluído.

CIRCUITO VII - FREIXEDA

Concorrentes:

- Transportes de Aluguer Centrais Macedenses, 6.800\$00 por dia sem IVA incluído;
- Inter 2000, 8.000\$00 por dia sem IVA incluído.

CIRCUITO VIII - VILA BOA

Concorrentes:

- J.R. Viagens e Turismo, 17.000\$00 por dia sem IVA incluído;
- Inter 2000, 19.500\$00 por dia sem IVA incluído;
- Agência de Viagens e Turismo Sanvitur, 20.000\$00 por dia sem IVA incluído.

CIRCUITO IX - TERROSO

Concorrente único:

- Almiro dos Santos Pereira, 5.700\$00 por dia sem IVA incluído.

CIRCUITO X - RÉFEGA

Concorente único:

- Inter 2000, 12.000\$00 por dia sem IVA incluído.

CIRCUITO XI - VALVERDE

Concorrentes:

- Transportes de Aluguer Centrais Macedenses, 4.300\$00 por dia Sem IVA incluído;
- Inter 2000, 4.800\$00 por dia sem IVA incluído;
- Transportes de Aluguer de Amandio Augusto Ferreira, 3.350\$00 por dia sem IVA incluído.

CIRCUITO XII- LABIADOS

Concorrente único:

- António Lino Assares, 4.500\$00 por dia sem IVA incluído.

CIRCUITO XIII-PARADINHA DE OUTEIRO

Concorrente único:

- António Duarte Rocha, 3.500\$00 por dia sem IVA incluído.

CIRCUITO XIV- VEIGAS DE QUINTANILHA

Concorrente único:

- António Manuel Fernandes, 4.500\$00 por dia sem IVA incluído.

CIRCUITO XV - SANCERIZ

Concorrentes:

- J.R. Agencia de Viagens e Turismo, 13.750\$00 por dia sem IVA incluído, proposta para o circuito de Sanceriz e Macedo do Mato;
- Inter 2000, 6.000\$00 por dia sem IVA incluído.

CIRCUITO XVI- VILA MEÃ

Concorrente único:

- Belmiro de Jesus Veiga, 3.000\$00 por dia sem IVA incluído.

A Empresa de Viação Beira Douro não apresentou qualquer documentação dos veículos conforme era solicitado no programa do concurso.

Foi deliberado, por unanimidade, submetê-las para análise e estudo da Senhora Assistente Social.

**RENDAS DE CASA** - Fogos pertença da Câmara - Devido a uma descida significativa nos rendimentos dos agregados familiares de VIRGILIO MARQUES CARDIGOS RESIDENTE NO CONJUNTO HABITACIONAL DA MÃE DE ÁGUA BL-D E-12 1.DT. e de ALDA CAROLINA

CARREIRA DA SILVA moradora no mesmo Bairro BL-B E-4 r/c esq., foi efectuada uma revisão de renda com base na Portaria 288/83 de dezassete de Março, ficando estabelecidas as seguintes rendas mensais: Virgílio Marques Cardigos - 3.060\$00 e Alda Carolina Carreira da Silva - 9.360\$00, tendo sido aprovadas por unanimidade.

Presente o requerimento de ANTÓNIO CARLOS FONSECA FERREIRA, residente no Beco Sem Saída em que solicita o pagamento das rendas em atraso em seis prestações. Foi o mesmo autorizado atendendo aos seus baixos recursos económicos, sendo aprovado por unanimidade.

**O.T.L.- Verão/94** - A Senhora Assistente Social informou das diligências já efectuadas a fim de se organizar um programa de ocupação de Tempos Livres para Jovens, tendo já contactado: Escola Superior Agrária; Parque Natural de Montezinho; Instituto da Juventude; Junta de Freguesia da Sé e Santa Maria, que se prevê irem tomar um papel muito dinâmico nesta acção; Serviços Florestais; Santa Casa da Misericórdia; Nerva; Centro Regional de Segurança Social e Caritas, estando ainda previsto continuarem-se os contactos nomeadamente com a D.G.D.

**ALOJAMENTO DE CRIANÇAS DAS ESCOLAS PRIMÁRIAS** - Tendo em conta a deliberação de vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, relativamente ao assunto "Alojamento de Crianças das Escolas Primárias", foi deliberado, por unanimidade efectuar-se o pagamento referente ao alojamento do aluno MANUEL FRANCISCO PIRES DOS SANTOS à RESIDÊNCIA CALOUSTE GULBENKIAN PARA ESTUDANTES e não à residência masculina do Instituto de ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR.

DIVISÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTO

**PASSEIOS NA CIDADE - AVENIDA ABADE DE BAÇAL E OUTROS- TRABALHOS A MAIS NÃO PREVISTOS:-** Mediante informação da Divisão de Obras e Equipamento, foi deliberado por unanimidade, aprovar os trabalhos a mais não previstos, no valor de 375.000\$00 + IVA, em virtude de ser necessário à picagem e execução do pavimento das garagens, passeios de acesso e o aumento e cravamento dos pontões.

Mais foi deliberado, que os custos referentes à garagem com porta de fole, serão da responsabilidade do proprietário e deduzidos à importância acima referida.

**SANEAMENTO DE IZEDA - 2. FASE - AUTO N.4, FINAL E AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA:-** Mediante informação da Divisão de Obras e Equipamento, foi deliberado por unanimidade, aprovar o auto de medição de trabalhos n.4 final, no valor com IVA de 1.125.418\$00. Este auto inclui trabalhos a mais não previstos no valor de 455.000\$00.

Mais foi deliberado por unanimidade, aprovar o auto de recepção provisória da obra.

**INFRAESTRUTURAS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE BRAGANÇA - 2. FASE - PROGRAMA DE TRABALHOS:-** Mediante informação da Divisão de Obras e Equipamento, foi deliberado por unanimidade, aprovar o plano de trabalhos apresentado pela Firma adjudicatária da obra, SCAL, S.A..

**REPARAÇÃO DE CALÇADAS NAS ALDEIAS DE ZOIO E REFÓIOS:-** Tendo sido entregues as propostas para a realização da obra referida em epígrafe, procedeu-se à abertura das apresentadas tendo sido presentes as seguintes com os preços a saber:

-CISDOURO, LDA-----9.900.300\$00;  
-BERNARDINO MANUEL PEREIRA-----5.680.600\$00;  
-CONOPUL, LDA-----5.460.500\$00;  
-JOÃO PEDRO MARTINS DOS SANTOS-----5.929.050\$00;  
-MANUEL ALVES PEREIRA-----6.030.585\$00.

As cinco firmas convidadas pela Câmara Municipal, todas apresentaram proposta.

Deliberado por unanimidade, enviar as propostas para estudo e análise da D.O.E.

(ACTA N. 20 DE 30 DE MAIO DE 1994)

**DIVISÃO DE URBANISMO**

**VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO** - Presente os seguintes requerimentos:

- De **MOISÉS JOAQUIM MOREIRA**, solicitando viabilidade para a reconstrução de um edifício, sito no Calejo do Saco, 58 A - Batocos, em Bragança.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado para dois pisos, (R/C+1).

**LICENÇAS DE OBRAS - APRECIAÇÃO E REAPRECIAÇÃO DE PROJECTOS** - Presente os seguintes requerimentos de licenças de obras bem como os respectivos projectos:

- De **NUNO ÁLVARO VAZ**, para construção de um edifício destinado a habitação, numa parcela de terreno sita em Vales do Couto - 4 caminhos em Bragança.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- De **FERNANDO AUGUSTO DE SÁ**, para construção de uma moradia, numa parcela de terreno sita em Paçó de Mós - Bragança.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- De **DINIS DO NASCIMENTO CALVELHE CRISÓSTOMO**, para construção de um edifício, numa parcela de terreno sito no Bairro do Pinhal lote 127 A em Bragança.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- De **ODETE DA CONCEIÇÃO MONTEIRO**, para construção de um edifício destinado a habitação, numa parcela de terreno sita em Sabariz - Bragança.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- De **OLINDO JERÓNIMO FERNANDES**, para construção de corrija, numa parcela de terreno sita em Pedra Fita, em Alfaião.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- De **MANUEL JOÃO PIRES**, para construção de um edifício destinado a habitação, numa parcela de terreno sita no Bairro do Cabo, em Vila Nova - Bragança.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- De **ISILDA DA CONCEIÇÃO MORAIS**, para reconstrução de um edifício destinado a garagem, arrumos e ampliação de uma loja comercial, sito em Paradinha de Outeiro.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

(ACTA N. 20 DE 30 DE MAIO DE 1994)

**DIVISÃO DE URBANISMO**

- De **SORTEGEL LDA.**, aditamento ao projecto n.22/91 para construção de um edifício destinado a industria, numa parcela de terreno sita em Sortes - Bragança.
- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.
- De **RAMIRO ANTERO DOS SANTOS**, aditamento ao projecto n.133/80, para construção de um edifício sito em Bairro do Pinhal Rua H N.27, em Bragança.
- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.
- De **JOSÉ NASCIMENTO ALVES**, aditamento ao projecto n.57/90, para construção de uma moradia, numa parcela de terreno sita no Bairro do Pinhal, lote L, em Bragança.
- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.
- De **ANTÓNIO ANDRÉ PINELO TIZA**, aditamento ao projecto n.161/80, para construção de um edifício sito em Bairro do Pinhal, lote 89, em Bragança.
- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

**DIVERSOS:-**

- Presente ofício de **ÁGORA SUPERMERCADOS, S.A.**, em que solicita a instalação de painéis publicitários em vários locais desta cidade e um na Vila de Izeda.
- Deliberado, por unanimidade deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, "Nada a opor relativamente aos locais 1, 2, 4, 5 e 6, é de indeferir em relação ao local 3, dada a má imagem estética que iria produzir a sua colocação".

/FP

ANMP



Associação  
Nacional de  
Municípios  
Portugueses

DELEGAÇÃO:

R. Domingos Sequeira, 72 - 2.<sup>o</sup>  
1300 LISBOA - Portugal  
Tels: (01) 605033 - 600308  
Telecópia (01) 605754  
Telex 42410

SEDE:

Av. Marnoco e Sousa, 52  
3000 COIMBRA - Portugal  
Tels. (039) 404434-404446-404458  
404479-404493  
Telex 52418 ANMP  
Telecópia (039) 723000-701862-701760

ERMO. Senhor  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BRAGANÇA  
3300 BRAGANÇA

*A R.C.G.*  
*Analisar e levar a*  
*R.O.C.*  
*94/05/10*  
*[Signature]*

V. Ref.

N.º Ref.

1035

Data 03 / 05 / 94

Assunto Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe e no prosseguimento da adesão da V/ Câmara à apólice titulada pela ANMP, remeto para conhecimento de V. Ex.ª. cópia das Condições Gerais e Particulares da apólice nº 2153 referente ao Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros.

Com os melhores cumprimentos.

Por Delegação do Secretário Geral

*José Manuel Macedo*

José Manuel Macedo  
Departamento de Seguros

|                       |      |
|-----------------------|------|
| MUNICIPIO DE BRAGANÇA |      |
| ENTRADA N.º           | 5450 |
| em 9 de Maio de 1994  |      |
| PROCESSO              | 99/3 |

Ramo: ACIDENTES PESSOAIS - BOMBEIROS

Apólice 01 2153

SEGURO NOVO  
A.C. 1.9  
DATA EMISSÃO  
1990/05/03

Segurado  
ANMP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES  
AV. MAROCO E SOUSA, 52  
3000 COIMBRA

### CONDIÇÕES PARTICULARES

ENTRE O SEGURADO ACIMA IDENTIFICADO E ESTA SEGURADORA ESTABELECE-SE O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO QUE SE REGE PELAS CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS E POR ESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES.

#### Artº 1º - Definições

1. Segurado: A Associação Nacional de Municípios Portugueses, com Sede na Av. Maroco e Sousa, 52, em Coimbra, a qual se responsabiliza pelo pagamento do prémio do seguro.
2. Seguradora: A Lusitania, Companhia de Seguros, S.A.
3. Pessoas Seguras: O pessoal não remunerado ou não profissionalizado dos Corpos Associativos e Municipais de Bombeiros, pertencentes ao Comando, ao quadro activo, às categorias de aspirante, motorista e maquieiro (socorrista) do quadro auxiliar, os cadetes e ainda os médicos, enfermeiros e farmacêuticos, quando não obrigados por Lei a contratar o seguro de "Acidentes de Trabalho", quando conste de quadros homologados pelo Serviço Nacional de Bombeiros através da Inspeção Regional de Bombeiros competente, bem como os Corpos Gerentes das Associações de Bombeiros.

A adesão a este seguro far-se-á através da remessa à Seguradora do respectivo boletim, devidamente validado pela Corporação a que pertence o aderente.

4. Acidente: o acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade da pessoa segura e que nesta origine lesões corporais, perturbação funcional ou doença de que resulte a morte ou a redução na capacidade de trabalho ou de ganho.
5. Beneficiários em caso de morte: As pessoas que, em caso de morte por acidente da pessoa segura, recebem o capital seguro; na falta de indicação de beneficiários o capital será pago aos herdeiros legais da pessoa segura.

#### Artº 2º - Âmbito da Cobertura, Garantias e Capitais

1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional, quando no exercício das suas missões, ou por causa delas, bem como os acidentes ocorridos nas deslocações que as pessoas seguras tenham de fazer entre o local de trabalho e os quartéis de Bombeiros, e vice-versa.
2. Para efeitos deste seguro ficam garantidos os seguintes riscos:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



**2.1. Morte ou Invalidez Permanente**

No caso de morte ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, a Seguradora pagará o correspondente capital seguro aos beneficiários.

No caso de invalidez permanente, clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de dois anos a contar da data do acidente, a Seguradora pagará a parte do correspondente capital determinado pela tabela de desvalorização que faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice.

O risco de morte e o de invalidez permanente não são cumuláveis pelo que se a pessoa segura falecer, em consequência do acidente ocorrido, no decurso de dois anos a contar da data do mesmo, a indemnização por morte será abatido o valor da indemnização por invalidez permanente que eventualmente lhe tenha sido atribuída ou paga relativamente ao mesmo acidente.

O capital fixado para esta garantia é de Esc. 10.000.000\$00 por ano e por pessoa segura.

**2.2. Incapacidade temporária absoluta e Incapacidade temporária absoluta em caso de internamento hospitalar**

O valor do subsídio diário será liquidado nos termos fixados nas Condições Gerais da Apólice, atendendo a que este subsídio será igual ao valor do salário do bombeiro acidentado ou do salário mínimo nacional, nos casos em que este esteja desempregado ou seja estudante, com um máximo de Esc. 5.000\$00 por dia.

Para a fixação do valor do subsídio a pagar, deverá a pessoa segura fazer prova do salário ou remuneração auferida ou de não emprego à data do acidente.

**2.3. Despesas de tratamento e repatriamento**

As necessárias para o tratamento das lesões, pagas nos termos fixados nas Condições Gerais da Apólice, com um limite por ano e por pessoa segura de Esc. 1.000.000\$00

**Artº 3º - Início, Duração, Adesões e Alterações**

3.1. - Este seguro tem início no dia 1 de Janeiro de 1994, vigorando por um ano seguintes, vencendo-se no dia 01/01 de cada ano..

3.2. - A adesão ao seguro será feita através de termos de adesão devidamente validados pelo Comando da Corporação a que pertençam os aderentes.

3.3. - Qualquer alteração no quadro de pessoas seguras deverá ser comunicada pelo Comando da Corporação com a maior brevidade possível. O ajuste do prémio devido ao movimento de pessoas seguras será feito semestralmente através de recibo adicional de prémio ou estorno.

**Artº 4º - Prémio**

O prémio deste seguro é de Esc. 6.200\$00 por ano e por pessoa segura, o qual será acrescido dos encargos legais.

O prémio total será liquidado pelo Segurado no início de cada anuidade. Ao pagamento do prémio e efeitos da falta do seu pagamento aplicam-se as disposições legais em vigor.

## RAMO ACIDENTES

### SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

#### APÓLICE

#### CONDIÇÕES GERAIS

##### Art.º 1.º — Garantias e Definição de Acidente

1. Pela presente apólice, nos termos destas Condições Gerais e das Condições Especiais e Particulares baseadas nas declarações exaradas na proposta de seguro, a Companhia garante, em consequência de acidente sofrido pela Pessoa Segura e abrangida pela cobertura ou coberturas contratadas, o pagamento da correspondente indemnização por:

1.1. Coberturas Principais:

- a) Morte;
- b) Invalidiz. Permanente;
- c) Morte ou Invalidiz. Permanente.

1.2. Coberturas Complementares:

- d) Incapacidade Temporária;
- e) Incapacidade Temporária Absoluta só em caso de internamento hospitalar;
- f) Despesas de Tratamento e Repatriamento;
- g) Despesas de Funeral.

2. As coberturas complementares só podem ser concedidas em conjunto com qualquer das coberturas principais.

3. Na cobertura c) o risco de Morte e o de Invalidiz. Permanente não são cumuláveis, pelo que, se a Pessoa Segura falecer em consequência de acidente, ocorrido no decurso de dois anos a contar da data do acidente, a indemnização por Morte será abatida o valor da indemnização por Invalidiz. Permanente que eventualmente lhe tenha sido atribuída ou paga relativamente ao mesmo acidente.

4. Entende-se por acidente o acontecimento fortuito, súbito e anormal devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura e que nesta origine lesões corporais.

##### Art.º 2.º — Coberturas

1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em qualquer parte do Mundo, quando emergentes de:

1.1. Risco «Profissional e Extra-Profissional» ou apenas risco «Extra-Profissional», consoante se expresse nas Condições Particulares.

Entende-se por risco «Extra-Profissional» toda a actividade que não se relacione com o desempenho da profissão da Pessoa Segura, quer essa profissão seja exercida por conta própria ou por conta de outrem.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior as actividades de estudante e das pessoas que se ocupam exclusivamente nos trabalhos

da sua própria habitação não são consideradas como profissões.

1.2. «Risco Profissional», mas apenas em relação aos seguros de grupo «fechados» efectuados por força de convenções colectivas de trabalho.

1.3. Utilização dos meios normais de transporte, incluindo aeronaves comerciais e particulares, mas excluindo veículos motorizados de duas rodas.

1.4. Prática accidental de desportos como amador, incluindo provas que não estejam integradas em campeonatos e respectivos treinos, mas excluindo «Caça de animais ferozes», «Desportos de Inverno», «Box», «Karaté e outras artes marciais», «Paraquedismo», «Tauromaquia» e outros desportos análogos na sua perigosidade.

2. Podem ficar cobertos, mas só mediante expressa Condição Particular, os acidentes emergentes de:

2.1. Prática profissional de desportos, ou ainda, para amadores, as provas desportivas integradas em campeonatos e respectivos treinos.

2.2. Prática de «Caça de animais ferozes», «Desportos de Inverno», «Box», «Karaté e outras artes marciais», «Paraquedismo», «Tauromaquia» e outros desportos análogos na sua perigosidade.

2.3. Utilização de aeronaves que não sejam as consideradas no número 1.3. deste artigo.

2.4. Utilização de veículos motorizados de duas rodas.

2.5. Cataclismos da natureza, actos de guerra, terrorismo, perturbações da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioactivos.

3. Ficam sempre excluídos da cobertura:

3.1. Acidentes devidos a acção da Pessoa Segura originada por alcoolismo e uso de estupefacientes fora de prescrição médica.

3.2. Acidentes resultantes de crimes e outros actos intencionais da Pessoa Segura, bem como o suicídio.

3.3. Hérnias, qualquer que seja a sua natureza.

##### Art.º 3.º — Alterações

1. A celebração ou alteração de outros seguros de acidentes pessoais da Pessoa Segura, bem como a alteração da residência daquela ou do Segurado, obrigam à respectiva comunicação à Companhia.

2. À Companhia deverão ainda ser previamente comunicadas alterações da actividade normalmente exercida pela Pessoa Segura, nomeadamente na profissão ou na prática de actividades para as quais nestas Condições Gerais (n.º 2 do Art.º 2.º) se prevê a cobertura mediante expressa Condição Particular. A falta dessa prévia comunicação implica, em caso de acidente, que a correspondente indemnização seja reduzida na proporção das taxas de prémios que corresponderiam à mencionada actividade normal e à actividade não declarada.

3. As alterações comunicadas, quando aceites pela Companhia, constarão de acta adicional por esta emitida.

##### Art.º 4.º — Início, Duração e Resolução

1. O seguro entra em vigor às zero horas do dia seguinte ao da aceitação da proposta pela Companhia ou em data posterior, expressamente indicada na proposta, desde que, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção desta a Companhia nada comunique, por escrito, em contrário.

2. O seguro pode ser contratado por um prazo certo até um ano, ou por um ano e seguintes. No segundo caso vigorará por períodos certos de um ano e é tacitamente renovado no termo de cada anuidade.

3. O Segurado ou a Companhia podem proceder à resolução do contrato por meio de aviso registado, enviado com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data a partir da qual se pretenda que a resolução produza os seus efeitos.

4. A resolução do seguro nos termos número anterior confere ao Segurado o direito ao reembolso de 50% ou de 100% do prémio pago pelo tempo de vigência decorrido, consoante a anulação seja de iniciativa ou da Companhia.

##### Art.º 5.º — Prémios

1. O Segurado obriga-se a pagar, no início de cada período de vigência do seguro, o prémio e adicionais correspondentes.

2. Se, depois de avisado por carta registada para pagar os prémios e adicionais vencidos o Segurado não o fizer nos trinta dias seguintes à data da carta, o contrato de seguro resolve-se no termo deste prazo.

3. A companhia terá sempre direito ao prémio e adicionais relativos ao tempo em que o seguro tenha vigorado.

##### Art.º 6.º — Acidente

1. Em caso de acidente, o Segurado e a Pessoa Segura ficam cumulativamente obrigados para com a Companhia a:

1.1. Tomar imediatas providências para evitar agravamento das consequências do acidente.

1.2. Participar o acidente, por escrito, no prazo de oito dias imediatos, indicando local, data, hora, causas, testemunhas e consequências.

1.3. Promover o envio, até oito dias após a Pessoa Segura ter sido clinicamente assistido de uma declaração do médico de que conste a natureza das lesões, o seu diagnóstico, os diagnósticos eventualmente previstos para Incapacidade Absoluta Temporária, bem como a indicação da possível Invalidiz. Permanente.

1.4. Comunicar, até oito dias após a verificação, a cura das lesões, promovendo envio de declaração médica de onde conste, além da alta, o número de dias em que houve Incapacidade Absoluta Temporária e a percentagem de Invalidiz. Permanente eventualmente constatada.

1.5. Facultar, para o reembolso a que ho ver lugar, todos os documentos justificativos das Despesas de Tratamento.

2. Em caso de acidente, a Pessoa Segura fica obrigada a:

2.1. Cumprir as prescrições médicas.

2.2. Sujeitar-se a exame por médico designado pela Companhia.

2.3. Autorizar os médicos a prestarem todas as informações solicitadas pela Companhia.

2.4. Comunicar o recomeço da sua actividade.

3. Se do acidente resultar a morte da Pessoa Segura deverá, em complemento da participação do acidente, ser enviada à Companhia uma certidão de óbito e, quando considerados necessários, outros documentos ilicídios do acidente e das suas consequências.

4. No caso de comprovada impossibilidade de o Segurado e/ou a Pessoa Segura cumprirem quaisquer das obrigações previstas neste artigo, transfere-se tal obrigação para quem — Segurado, Pessoa Segura ou Beneficiário — a possa cumprir.

5. A falta de verdade nas comunicações e informações à Companhia implica a responsabilidade pelas perdas e danos dela resultantes.

##### Art.º 7.º — Indemnizações

1. Os valores das indemnizações garantidas constam, expressamente, das Condições Particulares da apólice.

2. No caso de morte, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, a Companhia pagará o corre-

pondente capital seguro dos beneficiários expressamente designados na apólice. Na falta de designação de beneficiário(s), o capital seguro será atribuído segundo as regras e pela ordem estabelecida para a sucessão legítima — alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 2133 do Código Civil, salvo se, não havendo herdeiros das classes previstas nas alíneas a) e b), existam herdeiros testamentários.

3. No caso de Invalidez Permanente, clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de dois anos a contar da data do acidente, a Companhia pagará a parte do correspondente capital determinada pela tabela de desvalorização que faz parte destas Condições Gerais.

3.1. O pagamento desta indemnização, na falta de indicação expressa em contrário nas Condições Particulares, será feito à Pessoa Segura.

3.2. Mediante Condição Particular poderão ser adoptadas desvalorizações diferentes das que fazem parte da Tabela anexa a esta Apólice.

3.3. As lesões não inumeradas na tabela de desvalorização, mesmo de importância menor, são indemnizadas em proporção da sua gravidade comparada com a dos casos inumerados, sem ter em conta a profissão exercida.

3.4. Se a Pessoa Segura for canhota, as percentagens de invalidez para o membro superior direito aplicam-se ao membro superior esquerdo, e reciprocamente.

3.5. Em qualquer membro ou órgão, os defeitos físicos de que a Pessoa Segura já era portadora serão tomados em consideração ao fixar-se o grau de desvalorização proveniente do acidente, que corresponderá à diferença entre a invalidez já existente e aquela que passou a existir.

3.6. A incapacidade funcional parcial ou total de um membro ou órgão é assimilada à correspondente perda parcial ou total.

3.7. Em relação a um mesmo membro ou órgão as desvalorizações acumuladas não podem exceder aquela que corresponderia à perda total desse membro ou órgão.

3.8. Sempre que de um acidente resultem lesões em mais de um membro ou órgão, a indemnização total obtém-se somando o valor das indemnizações relativas a cada uma das lesões, sem que o total possa exceder o capital seguro.

4. No caso de Incapacidade Temporária, sobrevinda no decurso de 180 dias contados da data do acidente, a Companhia pagará o subsídio diário fixado nas Condições Particulares, enquanto subsistir essa incapacidade e por um período não superior a 365 dias.

4.1. Define-se como Incapacidade Temporária a impossibilidade física e temporária, susceptível de constatação médica, da Pessoa Segura exercer a sua actividade normal. Esta incapacidade considera-se dividida em dois graus:

1.º grau — Incapacidade Temporária Absoluta — Enquanto a Pessoa Segura, que exerça profissão remunerada, se encontrar na completa impossibilidade física, clinicamente comprovada, de atender ao seu trabalho, ainda que seja o de instruir, dirigir ou coordenar os seus subordinados; e, para a Pessoa Segura que não exerça profissão remunerada, enquanto estiver hospitalizada ou for obrigada a permanecer acamada no seu domicílio sob tratamento médico.

2.º grau — Incapacidade Temporária Parcial — Enquanto a Pessoa Segura, que exerça profissão remunerada, se encontrar apenas em parte inibida de realizar qualquer trabalho, nas condições da alínea precedente, que lhe provoque diminuição dos seus proventos.

Em relação à pessoa que não exerça profissão remunerada este tipo de incapacidade não se aplica, não lhe sendo, portanto, conferido direito a qualquer subsídio por incapacidade

temporária logo que deixem de se verificar as circunstâncias que conferem direito a subsídio por incapacidade temporária absoluta (1.º grau).

4.2. Em caso de Incapacidade Temporária Absoluta (1.º grau), a Companhia pagará, durante o período máximo de 180 dias, a indemnização diária fixada nas Condições Particulares. Esta indemnização é devida a partir do dia imediato ao da assistência clínica.

4.3. Em caso de Incapacidade Temporária Parcial (2.º grau), a Companhia pagará durante o período máximo de 360 dias a contar do dia imediato ao da assistência clínica, ou durante 180 dias imediatos àquele em que tenha terminado a incapacidade temporária absoluta (1.º grau), uma indemnização até metade da fixada nas Condições Particulares para a incapacidade temporária absoluta, com base na percentagem de incapacidade fixada pelo médico assistente ou, se for caso disso, em resultado de um exame efectuado por um médico designado pela Companhia.

4.4. A Incapacidade Temporária Absoluta (1.º grau) converte-se em Incapacidade Temporária Parcial (2.º grau) em qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Quando a Pessoa Segura que exerça profissão remunerada, embora não completamente curada, se não encontre já absolutamente impossibilitada de atender ao seu trabalho;

b) Quando, embora subsistindo as causas que deram origem à incapacidade temporária absoluta, tenha decorrido o prazo de 180 dias fixado no n.º 4.2.

4.5. Na falta de indicação em contrário, constante das Condições Particulares, o pagamento do subsídio diário será feito à Pessoa Segura.

5. No caso de Incapacidade Temporária Absoluta só em caso de internamento hospitalar, sobrevinda no decurso dos 180 dias contados da data do acidente, a Companhia pagará o subsídio garantido enquanto subsistir o internamento em hospital ou clínica e por um período não superior a 360 dias contados desde a data em que a Pessoa Segura tiver sido internada.

6. Despesas de Tratamento e de Repatriamento.

A Companhia procederá ao reembolso, até à quantia para o efeito fixada, das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em face dessas lesões.

6.1. O reembolso será feito contra entrega de documentação comprovativa a quem demonstrar ter pago as despesas.

7. Despesas de Funeral.

A Companhia procederá ao reembolso, até à quantia para o efeito fixada, das despesas com o funeral da Pessoa Segura.

7.1. O reembolso será feito a quem provar ter pago as despesas.

8. O reembolso das Despesas de Tratamento e de Repatriamento e das Despesas de Funeral, desde que esteja igualmente garantido por outras apólices de seguro, será pago através de todas as apólices na proporção dos respectivos valores seguros.

9. Relativamente a Despesas de Tratamento, de Repatriamento e de Funeral, o Segurado, a Pessoa Segura, os Beneficiários e Herdeiros sub-rogam a Companhia em todos os seus direitos contra terceiros responsáveis pelo acidente até à concorrência da indemnização paga.

10. Salvo expressa Condição Particular em contrário, se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade anterior à data daquele, a responsabilidade da Companhia não poderá exceder a que teria se o acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade.

## Art.º 8.º — FORO

No caso de litígio emergente deste contrato que não possa ser resolvido pelos meios normais de arbitragem particular, fica estabelecido que o foro competente para a respectiva acção é o da Comarca da emissão da apólice, com renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

## TABELA DE DESVALORIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE a que se refere o n.º 3 do Art.º 7.º das Condições Gerais

### A — INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL

|                                                                                                |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| — Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos .....                                  | 100% |
| — Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores .....                        | 100% |
| — Alienação mental incurável e total, resultante directa e exclusivamente de um acidente ..... | 100% |
| — Perda completa das duas mãos ou dos dois pés .....                                           | 100% |
| — Perda completa de um braço e de uma perna ou de uma mão e de uma perna .....                 | 100% |
| — Perda completa de um braço e de um pé ou de uma mão e de um pé .....                         | 100% |
| — Hemiplegia ou paraplegia completa .....                                                      | 100% |

### B — INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL CABEÇA

|                                                                                           |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| — Perda completa de um olho ou redução a metade da visão binocular .....                  | 25% |
| — Surdez total .....                                                                      | 60% |
| — Surdez completa de um ouvido .....                                                      | 15% |
| — Síndroma pós-comocional dos traumatismos cranianos, sem sinal objectivo .....           | 5%  |
| — Síndroma pós-comocional dos traumatismos cranianos, sem sinal objectivo .....           | 50% |
| — Anosmia absoluta .....                                                                  | 4%  |
| — Fractura dos ossos próprios do nariz ou do septo nasal com mal-estar respiratório ..... | 3%  |
| — Estenose nasal total, unilateral .....                                                  | 4%  |
| — Fractura não consolidada do maxilar inferior .....                                      | 20% |
| — Perda total ou quase total dos dentes:                                                  |     |
| com possibilidade de prótese .....                                                        | 10% |
| sem possibilidade de prótese .....                                                        | 35% |
| — Ablação completa do maxilar inferior .....                                              | 70% |
| — Perda de substância do crânio interessando as duas tábuas e com um diâmetro máximo:     |     |
| superior a 4 cm .....                                                                     | 35% |
| superior a 2 e igual ou inferior a 4 .....                                                | 25% |
| de 2 cm .....                                                                             | 15% |

### MEMBROS SUPERIORES e ESPÁDUAS

|                                                                                  | D.  | E.  |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| — Fractura da clavícula com sequelas citadas .....                               | 5%  | 3%  |
| — Rigidez do ombro, pouco acentuada .....                                        | 5%  | 3%  |
| — Rigidez do ombro, projecção para a frente e a abdução não atingindo 90º .....  | 15% | 11% |
| — Perda completa do movimento do ombro .....                                     | 30% | 25% |
| — Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço ..... | 70% | 55% |
| — Perda completa do uso de uma mão .....                                         | 60% | 50% |
| — Fractura não consolidada de um braço .....                                     | 40% | 30% |
| — Pseudartrose dos dois ossos do antebraço .....                                 | 25% | 20% |
| — Perda completa do uso do movimento do cotovelo .....                           | 20% | 15% |
| — Amputação do polegar:                                                          |     |     |
| perdendo o metacarpo .....                                                       | 25% | 20% |
| conservando o metacarpo .....                                                    | 20% | 15% |

|                                                                                             |     |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| — Amputação do indicador.....                                                               | 15% | 10% |
| — Amputação do médio.....                                                                   | 8%  | 6%  |
| — Amputação do anelar.....                                                                  | 8%  | 6%  |
| — Amputação do dedo mínimo ..                                                               | 8%  | 6%  |
| — Perda completa dos movi-<br>mentos do punho.....                                          | 12% | 9%  |
| — Pseudartrose de um só osso do<br>antebraço.....                                           | 10% | 8%  |
| — Fractura do 1.º metacarpo<br>com sequelas que determinem in-<br>capacidade funcional..... | 4%  | 3%  |
| — Fractura do 5.º metacarpo<br>com sequelas que determinem in-<br>capacidade funcional..... | 2%  | 1%  |

#### MEMBROS INFERIORES

|                                                                                                                                     |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| — Desarticulação de um membro infe-<br>rior pela articulação coxo-femoral ou<br>perda completa do uso de um membro<br>inferior..... | 60% |
| — Amputação da coxa pelo terço mé-<br>dio.....                                                                                      | 50% |
| — Perda completa do uso de uma per-<br>na abaixo da articulação do joelho .....                                                     | 40% |
| — Perda completa do pé.....                                                                                                         | 40% |
| — Fractura não consolidada da coxa ..                                                                                               | 45% |
| — Fractura não consolidada de uma<br>perna.....                                                                                     | 40% |
| — Amputação parcial de um pé, com-<br>preendendo todos os dedos e uma par-<br>te do pé.....                                         | 25% |
| — Perda completa do movimento da<br>anca.....                                                                                       | 35% |
| — Perda completa do movimento do<br>joelho.....                                                                                     | 25% |
| — Anquilose completa do tornozelo<br>em posição favorável .....                                                                     | 12% |
| — Sequelas moderadas de fractura<br>transversal da rótula.....                                                                      | 10% |
| — Encurtamento de um membro infe-<br>rior em:                                                                                       |     |
| 5 cms. ou mais.....                                                                                                                 | 20% |
| 3 a 5 cms.....                                                                                                                      | 15% |
| 2 a 3 cms.....                                                                                                                      | 10% |
| — Amputação do dedo grande do pé<br>com o seu metatarso.....                                                                        | 10% |
| — Perda completa de qualquer dedo<br>do pé, com exclusão do dedo grande ...                                                         | 3%  |

#### RAQUIS-TÓRAX

|                                                                                                                                    |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| — Fractura da coluna vertebral cervi-<br>cal sem lesão medular.....                                                                | 10% |
| — Fractura da coluna vertebral dorsal<br>ou lombar: compressão com rigidez<br>raquidiana nítida, sem sinais neuroló-<br>gicos..... | 10% |
| — Cervicalgias com rigidez raquidiana<br>nítida.....                                                                               | 5%  |
| — Lombalgias com rigidez raquidiana<br>nítida.....                                                                                 | 5%  |
| — Paraplegia fruste, marcha possível,<br>espasmodicidade dominando a para-<br>lisia.....                                           | 20% |
| — Algias radiculares com irradiação<br>(forma ligeira).....                                                                        | 2%  |
| — Fractura isolada do esterno com<br>sequelas pouco importantes.....                                                               | 3%  |
| — Fractura uni-costal com sequelas<br>pouco importantes.....                                                                       | 1%  |
| — Fracturas múltiplas de costelas com<br>sequelas importantes.....                                                                 | 8%  |
| — Resíduos de um derrame traumá-<br>tico com sinais radiológicos.....                                                              | 5%  |

#### ABDÓMEN

|                                                                                                  |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| — Ablação do baço, com sequelas<br>hematológicas, sem manifestações cli-<br>nicas.....           | 10% |
| — Nefrectomia.....                                                                               | 20% |
| — Cicatriz abdominal de intervenção<br>cirúrgica com eventração de 10 cms.,<br>não operável..... | 15% |

0260+02002A

LUSITANIA COMPANHIA DE SEGUROS, SA

1000 LISBOA

Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 2 - 12.  
Tel. (01) 69 23 42 - Fax (01) 283 90 15 - Telex 62066

4000 PORTO

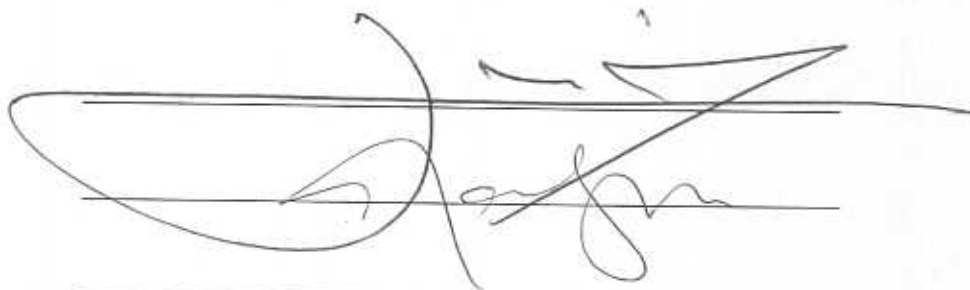
Rua Júlio Diniz, 735, 4.º

Tel. (02) 69 62 21 - Fax (02) 696 5465 - Telex 25888

(Acta no. 20/94, de 30/5/94)

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar a Acta da presente Reunião em minuta, nos termos e para efeitos consignados nos números dois e quatro do Artigo octogésimo quinto do Decreto-Lei número cem barra oitenta e quatro, de vinte e nove de Março.-----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas vinte e uma horas da qual para constar, se lavrou a presente Acta que vai ser assinada.-----

A large, stylized handwritten signature in dark ink, written over the first line of the signature area. The signature is fluid and cursive, with a large loop at the beginning and a long horizontal stroke extending to the right.